UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 92, DE 10 DE OUTUBRO DE 2026

Altera as normas para elaboração e avaliação dos Planos de Atividade Docente (PAD) e dos Relatório de Atividades dos Departamentos (RAD) no âmbito do Centro Tecnológico.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.014720/2026-11, CONSIDERANDO, ainda, a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução nº 02/2021 deste Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Departamental definir as sanções aos docentes que persistirem inadimplentes após vencido o prazo determinado na notificação.

Leia-se:

§ 1º Após o decurso do prazo previsto no caput, a chefia deverá retornar o processo à Secretaria Geral do Centro, com comprovação da ciência dada aos docentes inadimplentes, e com os PADs/RADs em anexo, se for o caso.

§ 2º Os docentes que permanecerem inadimplentes ficarão impedidos de obter autorização para afastamento para viagem no país ou ao exterior, bem como para licença para capacitação e afastamento para pós-graduação.

§ 3º Após a aprovação pela Câmara Departamental e a homologação pelo Conselho Departamental dos PADs/RADs pendentes, as solicitações citadas no § 2º voltarão a ser apreciadas normalmente.

§ 4º O departamento deverá devolver à Secretaria Geral o processo geral de aprovação dos PADs/RADs, a fim de que seja anexado o processo de notificação e registrada a situação de inadimplência.

§ 5º O departamento deverá registrar, em seu site, a situação de inadimplência na posição do docente.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 9d62b93b72c095e9759bc21cb08b255f5171d0533c92a7fbc191d27aeaddacc9

§ 6º Não será considerado inadimplente o docente cuja pendência decorra de afastamento, licença, impedimento legal, indisponibilidade sistêmica comprovada, desde que a situação seja registrada nos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 9d62b93b72c095e9759bc21cb08b255f5171d0533c92a7fbc191d27aeaddacc9

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em
15/10/2026 às 16:23:27

Resolução 92-2026

Data e Hora de Criação: 15/10/2026 às 13:55:56

Documentos que originaram esse envelope:
- Resolução 92-2026.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 9d62b93b72c095e9759bc21cb08b255f5171d0533c92a7fbc191d27aeaddacc9
[SHA512]: 083f376f2bf6b5622f1632e6e1d6899f351ec6c42d4ce9d4989bc4df4ad705e436479b7964a131d6a563784389977e9af1fe47c94b6177eb822794f4700bb0e4

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi E Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)
Data/Hora: 15/10/2026 - 16:23:27, IP: 200.137.65.104
[SHA256]: 055ee30c83eddd8f7a2748903e1eaa1bf802f6ce8fa061888cc3b1c7854f302a
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

LARLuchi

Histórico de eventos registrados neste envelope

15/10/2026 16:23:27 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104
15/10/2026 16:23:27 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104
15/10/2026 16:23:24 - Envelope visualizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104
15/10/2026 13:56:19 - Envelope registrado na Blockchain por danieli.sales@ufes.br, IP 179.105.114.100
15/10/2026 13:56:18 - Envelope encaminhado para assinaturas por danieli.sales@ufes.br, IP 179.105.114.100
15/10/2026 13:55:56 - Envelope criado por danieli.sales@ufes.br, IP 179.105.114.100

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Espírito Santo**